



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO VILAS BOAS LTDA
CNPJ/CPF : 01.543.729/0001-77

Empreendimento : MINERACAO VILAS BOAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Loteamento Serra do Carimbado IV número/km S/N Bairro zona rural Cep 37408-000 São Thomé das Letras - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Thomé das Letras (LAT) -21.7135, (LONG) -44.9829

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5000/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Vilas Bôas Ltda para a atividade de "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção", no município de "São Thomé das Letras", dada a fragmentação de processo e insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 22/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS VENANCIO CHAGAS, por delegação, em 22/10/2021 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.